



EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0870/2014
CARTA CONVITE N.º 003/2014

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUSSARA, Estado de Goiás, comunica que fará realizar em sua sede a Av. José Bonifacio n.º 726, Centro, CEP: 76.270-000, em Jussara, Estado de Goiás, às **09:00 horas do dia 19 de fevereiro de 2014,** licitação na modalidade **CARTA CONVITE**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme condições deste Edital, disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e subsidiariamente no que couber a Lei Complementar 123/2006.

1 - DO OBJETO

1.1 Compreende objeto desta licitação a contratação de empresa para execução de obra para adaptação de imóvel para instalação da sede do SAMU no Município de Jussara/GO, **conforme descrito no anexo I,** que faz parte integrante do presente edital.

1.2. Poderão participar desta licitação pessoas **jurídicas** que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital.

1.3. A participação nesta licitação implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas nos documentos e componentes deste Edital e legislação pertinente.

1.4 - O valor máximo global a ser pago pelo Município referente ao objeto do presente edital será de R\$146.000,00 (cento e quarenta e seis mil reais), sendo que a licitante que oferecer proposta com valor superior ao indicado será desclassificada.

1.5 – Os interessados não convidados na correspondente especialidade deverão manifestar seu interesse em participar da presente licitação com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas, perante a CPL, mediante lavração de termo de manifestação de interesse.

3. DOS PREÇOS, PAGAMENTO E DURAÇÃO DO FORNECIMENTO

3.1. O proponente deverá cotar os preços em moeda corrente nacional, com valor global e forma de pagamento.

3.2 O pagamento se dará após a emissão de Nota Fiscal/Fatura e será creditado até o 10º (décimo) dia



após a apresentação da mesma.

3.3 O presente contrato terá vigência no período mencionado na minuta contratual, podendo ser prorrogado pelas partes em consonância com o art. 57 II da Lei 8.666/93.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

13.10.302.0210.1.065.4.4.90.5.1

5. DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

5.1. A documentação e a proposta deverão ser entregues na Av. José Bonifácio nº726, Centro, Jussara - GO, no dia e horário citado acima, em 02 (dois) envelopes separados, lacrados, contendo em sua parte externa e frontal, além do nome do proponente, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº. 01 – DOCUMENTAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA
CONVITE Nº. 003/2014
LICITANTE:.....

ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA
CONVITE Nº. 003/2014
LICITANTE:.....

5.2. A documentação e a proposta deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação, sem Emenda, rasuras ou entrelinhas.

5.3. A proposta deverá ser preenchida no Convite, com a devida identificação do licitante, através de carimbo de CNPJ e assinatura em caso de pessoa jurídica e/ou assinatura em se tratando de pessoa física.

5.4. O envelope “DOCUMENTAÇÃO” deverá conter fotocópias dos seguintes documentos
(Pessoa Jurídica):

- 5.4.1 – CNPJ;
- 5.4.2 – Cópia da C.I. e CPF do representante da empresa;
- 5.4.3 – Contrato Social ou Declaração de Firma Individual;
- 5.4.4 – Certidão Negativa de Débitos com o INSS;
- 5.4.5 – Certificado de Regularidade com o FGTS;
- 5.4.6 - Certidão Negativa de Tributos Federais;
- 5.4.7 - Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- 5.4.8 - Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- 5.4.9 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.



5.4.10- Prova de regularidade de situação junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, da empresa proponente e de seus responsáveis técnicos. Se a licitante for de outro Estado que não o de Goiás, será necessário o visto do CREA-GO.

5.4.11 - Apresentar o(s) atestado(s) de responsabilidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, emitidos em nome do(s) profissional(is), acompanhado(s) de CAT(s) emitido(s) pelo CREA que comprove(m) experiência na execução de serviços características pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação.

5.4.12 - O atestado exigido só será aceito se o profissional em pauta fizer parte do Quadro Técnico da Empresa perante o CREA, a ser comprovado mediante apresentação de Certidão do CREA.

5.4.13 – Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação da empresa, não podendo ser substituído por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação. O Balanço deverá comprovar o valor mínimo a título de capital integralizado, em conformidade com o artigo 31, §§ 2º e 3º da Lei 8.666/93.

5.4.14 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo Distribuidor da sede da Licitante;

5.4.15 - Declaração de integral submissão a este edital, à fiscalização e à legislação específica;

5.4.16 – No caso de participação na condição de micro empresa e empresa de pequeno porte, o proponente deverá apresentar documento oficial que comprove tal situação, para que faça jus aos benefícios preconizados pela Lei Federal nº 123/06.

5.5. Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com o presente Edital, e as que não forem assinadas pelos proponentes.

5.6. A Comissão Permanente de Licitações não aceitará proposta que contiver quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Edital ou que apenas ofereça redução sobre a proposta de menor preço total.

5.7. Não serão aceitas reivindicações dos proponentes, pleiteando qualquer adicional de preço por falta ou omissões, que por ventura vierem a serem verificadas em sua proposta ou pedido de desconsideração da mesma por razões semelhantes.

5.8. Não serão aceitas propostas via Fax, E-mail e/ou outras formas similares.

5.9. Serão, também, desclassificadas as propostas que contiverem preços inexequíveis e/ou reajuste em moeda estrangeira, conforme legislação vigente.

5.10. Os documentos necessários a habilitação poderão ser apresentados, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou autenticadas por servidor da Administração mediante a apresentação da original, podendo as certidões sejam retiradas via “internet”, dentro de seus prazos de validade.

5.11. Não será permitida após a entrega das propostas, complementação e/ou alteração dos documentos exigidos no Edital, podendo, porém, a comissão em qualquer fase, solicitar esclarecimento que julgar



necessários para a consecução dos objetivos pretendidos.

5.12. Somente terá direito a usar a palavra, rubricar documentos, apresentar impugnações e firmar Atas, o representante legal do proponente.

6. DO JULGAMENTO

6.1. O julgamento das propostas será realizado pela Comissão Permanente de Licitação, que se orientará pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

6.2. Como critério de desempate entre duas ou mais propostas, será aplicado o sorteio, para o qual serão convocados todos os licitantes.

6.3. O Município poderá, até a assinatura do contrato, revogar a licitação sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstâncias anteriores ou posteriores ao julgamento da licitação, que desabonem sua idoneidade, capacidade financeira, técnica ou administrativa, bem assim revogar a licitação sem direito a indenização, por interesse público ou conveniência administrativa.

6.4 - Será, assegurado como critério de desempate, preferência na contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

6.5 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

6.6 - Caso ocorra empate, proceder-se-á da seguinte forma:

6.6.1 - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

6.6.2 - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

6.6.3 - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.6.4 - O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.7 - Concluído o julgamento, o processo será remetido à autoridade superior para a homologação dos resultados.



7. DA HOMOLOGAÇÃO

7.1. Caso não ocorra nenhuma irregularidade, a Comissão Permanente de licitação proporá a homologação do resultado e a adjudicação do contrato ao licitante julgada vencedor.

7.2 Caso o licitante vencedor não dê início à execução dos termos do contrato, no prazo e nas condições especificadas na proposta vencedora, o contrato poderá ser revogado, aplicando-se ao Proponente a suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município, por um prazo de 02 (dois) anos, podendo ainda ser-lhe cobrada multa de até 2% (dois por cento), sobre o valor global do contrato.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.2 As informações e esclarecimentos relativos a presente licitação e as condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento do seu objeto poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação, em horário de expediente.

8.3 Não sendo levantadas dúvidas quanto à interpretação do Edital, presume-se que os elementos são suficientemente claros e precisos para permitir a elaboração das propostas, não cabendo aos proponentes direito a qualquer reclamação posterior.

Jussara/GO, 10 de fevereiro de 2014.


Nayane Crystina Rodrigues
Presidente da CPL



ANEXO I
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Carta Convite: Nº 003/2014
PROCESSO Nº 000870/2014

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CERTAME CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA PARA ADAPTAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA SEDE DO SAMU NO MUNICÍPIO DE JUSSARA/GO, DE ACORDO COM OS SEGUINTE DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A SOLICITAÇÃO DA GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:

- Projeto Arquitetônico;
- Memorial Descritivo;
- Cronograma Físico Financeiro;
- Projeto Hidráulico;
- Projeto Sanitário;
- Projeto Elétrico;
- Projeto Estrutural.

Jussara/GO, 10 de fevereiro de 2014.


Nayane Crystina Rodrigues
Presidente da CPL



ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO

Contrato que entre si fazem, de um lado, na qualidade de contratante, o Fundo Municipal de Saúde de Jussara/GO, e de outro, como contratado o, nos termos das cláusulas e condições a seguir fixadas:

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUSSARA/GO, situado a Av. José Bonifácio, nº 726, centro, inscrito no CNPJ sob o nº 10.514.375/0001-23, neste ato representado por sua Gestora, o Sra. LUCIANA DA SILVEIRA FREIRE, inscrita no CPF sob o nº 890.372.511-53 e portadora da CO/RG nº 3.816.056 DGPC/GO, doravante denominado CONTRATANTE, e a (o) empresa....., com sede à, n.º, bairro, cidade, inscrito no CNPJ.:, doravante denominada CONTRATADA, por seu representante legal, Sr., inscrito no C.P.F. n.º e CI n.º....., resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – A celebração deste contrato se dá em conformidade com o Processo Licitatório nº 000870/2014, decorrente da Carta Convite nº 003/2014 e de acordo com a Lei 8.666/93 e com suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA PARA ADAPTAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA SEDE DO SAMU**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA VIGÊNCIA

3.1 – As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
13.10.302.0210.1.065.4.4.90.5.1

3.2 – O presente contrato vigorará pelo prazo de 03 (três) meses, a contar da emissão da ordem de serviços, podendo o mesmo ser prorrogado através de termo aditivo, em conformidade com art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1 – O objeto do contrato deverá ser realizado observando estritamente obedecer as planilhas e projetos constantes do Processo Licitatório nº 000870/2014, Carta Convite nº 003/2014.



CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – Para execução total das obras, fica ajustado o preço global de R\$ _____(_____), de acordo com a proposta vencedora.

5.2 - Os pagamentos serão liberados respeitando os percentuais estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro e após a emissão de Laudo de Vistoria e medição assinado pela Comissão designada pelo FMS.

5.3 - A empresa contratada emitirá a Nota Fiscal somente após a emissão do referido laudo, juntamente com a ART/CREA da obra, devendo aguardar 15 (quinze) dias para o processamento e o recebimento, respeitando os percentuais estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro.

CLÁUSULA SEXTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1 – Os valores contratados poderão ser alterados, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro contratual, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/96.

6.2 – Os percentuais oriundos da aplicação do previsto no subitem 6.1 serão aplicados exclusivamente aos itens que lhe deram causa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1 - Por força da Lei Federal n.º 8.880 de 27 de maio de 1.994, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedido pelo governo federal.

7.2 - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços poderão ser corrigidos monetariamente pelo INPC/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

7.3 - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês de assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês, somente para as medições de sua competência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 – São obrigações do contratado, além de outras decorrentes da legislação aplicável:

a) Cumprir fielmente o presente contrato, de modo que no prazo estabelecido as obras sejam entregues inteiramente concluídas e acabadas, em perfeitas condições técnicas de uso;

b) Cumprir todas as exigências da Lei e Normas de Segurança e Higiene do Trabalho, fornecendo adequado equipamento de proteção individual (EPI) a todos que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem na obra;

c) A empresa contratada deverá fornecer as ferramentas, material, equipamentos e maquinários apropriados ao uso a que se destinam, em perfeitas condições de uso, além de mão-de-obra especializada e comum para a execução, supervisão e administração das obras;

d) Deverá arcar com todas as despesas inerentes à manutenção de pessoal ligado à execução das obras, quais sejam sociais e/ou trabalhistas, além da remuneração, transporte, alimentação, hospedagem e seguro contra acidente de trabalho, responsabilidade civil por danos contra terceiros. O Contratado será o único responsável pelas obrigações pelas obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias do pessoal utilizado na execução das obras;

e) Deverá fornecer as guias de INSS e FGTS averbadas dos empregados que prestarem serviços durante o prazo contratual;

f) Fornecer instalações necessárias para a utilização dos equipamentos e para o pessoal que estiver a serviço do Canteiro de Obras;



- g) Manter no canteiro de obras, um livro para anotações diárias, inclusive no que diz respeito a informações passadas ao Município de Jussara/GO, quanto a quaisquer fatos, atos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão do objeto dentro do prazo previsto;
- h) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir no todo ou em parte, os serviços que comprovadamente não atenderem ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas vigentes;
- i) Remover as instalações provisórias da obra, no seu término, no prazo máximo de 15 dias úteis.
- j) Todos os materiais a serem empregados na mão de obra deverão ser fornecidos pela contratada e todos os custos de aquisição deverão ser encargos da mesma. Todos os materiais deverão ser da melhor qualidade e obedecer às especificações e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 – São obrigações da contratante:

- a) Efetuar ao contratado, nos valores e prazos avençados os pagamentos referentes à prestação de serviços;
- b) Fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – Obedecida a Lei, o presente contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração,
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes,
- c) por determinação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 – Pelo descumprimento total ou parcial do presente contrato, o Município, garantido a apresentação de prévia defesa, aplicará à contratada, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) - multa, na seguinte forma:
 - b.1 - verificando-se o não cumprimento de exigências previamente formuladas pela fiscalização, ou de outras quaisquer disposições do contrato, o Município de Jussara/GO poderá, através de comunicações escritas, e sem prejuízo da rescisão, aplicar à contratada a multa, equivalente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor total do objeto, por dia de atraso, no atendimento da exigência formulada;
 - b.2 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - b.3 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
 - b.4 - a reabilitação será realizada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração prejuízos, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- c) As sanções previstas nos subitens nesta cláusula poderão ser aplicadas separadamente ou em conjunto, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- d) Se o atraso no cumprimento de prazo estipulado acima, ultrapassar 30 (trinta) dias, o Município de Jussara/GO poderá optar pela rescisão do contrato, nos termos do subitem 16.1.
- e) As multas não são compensatórias e não excluem as perdas e danos resultantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO



12.1 – As partes elegem o Foro de Jussara/GO para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem justos e contratados, à vista das testemunhas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

_____, ____ de _____ de 2014

Fundo Municipal de Saúde de Jussara/GO
Luciana da Silveira Freira
Gestora FMS
CONTRANTE

Empresa
CNPJ
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF:

2 - _____
CPF: